ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2725

Presidente da Mesa Diretora: Manoel Soares Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Servidores – Câmara Municipal de Montes Claros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 14/05/85

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 26/85. Reajusta vencimentos dos servidores municipais. (Referente à Lei nº 1.543, de 23/05/1985).

Controle Interno – Caixa: 23 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: servidores da prefeitura
cx: 23
ordem: 06
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 26/85

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Reajustando vencimentos dos servidores municipais.

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 14.05.85
2 À Com. de Leg. e Justiça em 14.05.85
3 Aprovado em única d- 21.05.85
4 Sanção - 21.05.85
5 Promulgada -
6
7
8
9
10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG

Em, 08 de Maio de 19 85

Of. N.º - SG-015/85

Assunto : Projeto de Lei - Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Junto à presente, encaminhamos à alta apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei, que visa o aumento salarial aos nossos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, em comissão e dos inativos.

Nessa oportunidade, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência, que já se encontra elaborado o Decreto de aumento do pessoal em regime da C.L.T., cujos índices de aumento estão equiparados.

Não sendo, ainda, o que pretendíamos' em benefício dos nossos esforçados servidores, porém dentro do que as possibilidades nos autorizam, esperamos que essa Colenda ' Casa aprove a proposição pedida,

Aproveitamos da oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência e dignos pares, nossos protestos de alta estima e consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Manóel Soares Lopes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A

A GRANDE MONTES CLAROS - APLIQUE SEU CAPITAL NA CIDADE QUE MAIS CRESCE NA ÁREA DA SUDENE E GOZE DOS INCENTIVOS

PROJETO LEI Nº_____

Reajusta vencimentos do Pessoal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros Decreta e eu Sansiono a Seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os atuais valores de vencimentos e proventos do Pessoal sob Regime ESTATUTÁRIO, bem como INATIVOS e PENSIONISTAS desta Municipalidade, que serão como seguem nos Quadros abaixo :

Q U A D R O I

Estabelece os valores dos níveis atribuídos aos cargos de Provimento Efetivo, à partir de 01 de Maio de 1.985.

NIVEIS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
V- 1	172.300	344.600
V- 2	172.300	344.600
V- 3	172.300	344.600
V- 4	172.300	344.600
V- 5	206.400	412.800
V- 6	233.200	466.400
V- 7	237.400	474.800
V- 8	265.000	530.000
V- 9	267.000	534.000
V-10	268.800	537.600
V-11	305.900	611.800
V-12	308.800	617.600
V-13	309.300	618.600
V-14	361.000	722.000
V-15	403.300	806.600

QUADRO II

Estabelece os Proventos do Pessoal INATIVO:

NIVEIS	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
I - 1	172.300	344.600
I - 2	172.300	344.600
I - 3	172.300	344.600
I - 4	172.300	344.600
I - 5	205.000	410.000
I - 6	243.000	486.000
I - 7	285.000	570.000
I - 8	308.000	616.000
I - 9	361.000	722.000
I -10	380.000	760.000
I -11	389.800	779.600
I -12	416.600	833.200
I -13	445.000	890.000
I -14	484.000	968.000
I -15	534.000	1.068.000

QUADRO III

Estabelece os valores atribuídos aos níveis de CARGO EM COMISSÃO :

SIMBOLO C-1 A C-3

SIMBOLO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
C-1	437.000	874.000
C-2	545.000	1.090.000
C-3	898.000	1.796.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário entrará em vigor esta Lei na data de sua Publicação, retroagindo a 01 de Maio de 1.985.

Mandamos portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e Execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela contém e declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS(MG) EM 07 DE MAIO DE 1.985.

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

GERALDO AVELAR
Sec. de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR UNIDADE
EM ___ DE ___ DE 19__
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM ___ DE ___ DE 19__
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE Legislação e Justiça.
EM 7 DE maio DE 1985
PRESIDENTE

O projeto é legal e constitucional.
M. daun. 08/05/85

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCURSSÃO POR ÚNICA
EM 9 DE maio DE 1985
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 9 DE maio DE 1985
PRESIDENTE